

Valor da multa em Ufemgs	a) Rede simples: 125 a 465 por unidade, com acréscimo de 5 Ufemgs por metro quadrado; b) redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 155 a 465 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado; c) tarrafa: 125 a 465 por unidade; d) espinhel simples: 65 a 125 por unidade, com acréscimo de 10 por anzol; e) espinhel com cabo metálico: 65 a 185 por unidade, com acréscimo de 10 por anzol; f) Físga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 155 a 465 por aparelho; g) Covo ou Jequi: 185 a 620; h) Garatêia (exceto em isca artificial, conforme dispor a norma), chuveirinho (anzóis múltiplos): 35 a 95 por aparelho; i) Outros equipamentos de captura não autorizados: 95 a 310.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 Ufemgs por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	430
Descrição da infração	Utilizar aparelhos ou equipamentos de pesca de uso proibido para a categoria, em locais onde não exista proibição de atos de pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, cabível quando o equipamento for proibido para a categoria ou estiver temporariamente proibido/não permitido pelo órgão ambiental
Valor da multa em Ufemgs	a) Rede simples: 170 a 500 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 280 a 830 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado (proibido para todas as categorias); c) Tarrafa: 30 a 420 por unidade; d) Espinhel simples: 85 a 810 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) Espinhel com cabo de aço: 115 a 335 por unidade, com acréscimo de 3 por anzol; f) Físga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 280 a 830 por ato de pesca; g) Parí: 560 a 1.700 por unidade; h) Covo ou Jequi: 170 a 500; i) Garateia: 50 por ato, acrescido de 10 por conjunto excedente (exceto em isca artificial); j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria: 40 a 120 por ato acrescido de 15 por unidade de equipamento; k) outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 170 a 500.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	431
Descrição da infração	Realizar atos de pesca em locais proibidos ou interditados, em especial: I – Para todas as modalidades de pesca: a) no interior das unidades de conservação e proteção integral e seu entorno num raio de 10 quilômetros ou como definir o plano de manejo da Unidade de Conservação, exceto se houver autorização especial do órgão ambiental; b) nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizado pelo órgão ambiental; c) a menos de 200 m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras; d) num raio de 500 m (quinhentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes; e) a menos de 1.000 m (hum mil metros) dos barramentos; f) num raio de 500 m (quinhentos metros) das saídas de esgotos urbanos com volume médio de deságue igual ou superior a 50mm; g) no Rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão; h) nos locais a serem definidos como Área de Proteção Integral da Pesca ou Prioritária para a Conservação da Biodiversidade; i) noutros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal; j) sob vegetação aquática densa com quaisquer aparelhos ou apetrechos, permitindo-se o uso apenas de anzol, linha, chumbada e caniço; k) no Rio Cipó e seus afluentes, desde a sua nascente até sua desembocadura no Rio Paraúna; l) no Rio Grande, em Minas Gerais, no trecho compreendido entre a ponte rodoferroviária do município de Ribeirão Vermelho e o barramento da UHE Funil, no município de Lavras e Ijaci; m) no Rio da Prata, de sua nascente no município de Presidente Olegário até sua foz no Rio Paracatú, no Município de Lagoa Grande; n) no trecho do Rio das Mortes, desde a sua nascente até a cachoeira das Lavras a jusante de Severiano Rezende; o) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal; p) a menos de 1.500,00 (mil e quinhentos metros) de mecanismos de transposição de peixes. II – Para a pesca profissional, além dos estabelecidos acima: a) no Rio das Velhas e no Rio Pardo e seus respectivos afluentes, das cabeceiras até a desembocadura no Rio São Francisco; b) nos cursos, cujo espelho de água possua largura igual ou inferior a 20 metros para o exercício da pesca profissional; c) no Rio Salitre e seus afluentes, de suas nascentes no município de Serra do Salitre até sua foz na Represa de Nova Ponte; d) no Rio Quebra-Anzol e seus afluentes, de suas nascentes na divisa dos municípios de Ibiá e Tapira até a sua foz na Represa de Nova Ponte; e) no Rio Tijuco e seus afluentes, de suas nascentes até a travessia da balsa, entre os municípios de Santa Vitória e Ipiaci; f) no Rio da Prata e seus afluentes, de suas nascentes até a sua foz no Rio Tijuco; g) no rio Arantes e São Domingos de suas nascentes até sua foz no rio Paranaíba; h) no Rio Pará da cachoeira dos Cardosos até a sua desembocadura no Rio São Francisco; i) no Rio Abaeté de sua nascente no município de São Gotardo até sua foz no Rio São Francisco; j) no Rio Indaia de sua nascente no município de Santa Rosa da Serra até sua foz no reservatório de Três Marias; k) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou unidade
Valor da multa em Ufemgs	1) Com anzol, linha, vara ou caniço, acoplado ou não de carretilha ou molinete: 310 a 600 por ato de pesca; 2) Rede simples: 465 a 770 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; 3) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 530 a 1100 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado (proibido para todas as categorias); 4) Tarrafa: 530 a 1100 por unidade; 5) Espinhel simples: 470 a 770 por unidade, com acréscimo de 5 por anzol; 6) Espinhel com cabo de aço: 530a 930 por unidade, com acréscimo de 5 Ufemgs por anzol; 7) Físga, gancho, arpão ou arbaete, e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 530 a 930 por ato de pesca; 8) Parí: 770 a 1.900 por unidade; 9) Covo ou Jequi: 370 a 770; 10) Lambda com uso de anzóis simples, múltiplos ou garatêias: 470 a 930 por ato de pesca, acrescido de 15 por unidade de anzóis simples, múltiplos ou garatêias; 11) Pinda, anzol de galho, caçador, ou João Bobo (lito), não autorizados para a categoria: 220 a 560 por ato acrescido de 15 por unidade de equipamento; 12) Outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 235 a 590.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de peixe apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	432
Descrição da infração	Portar, guardar ou transportar material de pesca em locais onde a pesca estiver proibida, incluindo as margens dos cursos d'água.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato ou unidade
Valor da multa em Ufemgs	De 50 a 95, por ato, acrescido de: a) molinetes, carretilhas e ou caniços ou varas: 15 por unidade; b) Rede simples 95 a 280 por unidade; c) tarrafa: 95 a 280 por unidade; d) espinhel simples: 50 a 95 por unidade; e) outros equipamentos: 50 a 95 por unidade; f) Físga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 95 a 280 por unidade.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	433
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com medidas de malhas e especificações em desacordo com as autorizadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho

Valor da multa em Ufemgs	a) Redes de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada: de 250 a 620 por unidade, acrescido de 10 por metro; b) Tarrafas de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada: de 250 a 930 por unidade; c) Outros aparelhos com mensuração de malha/especificações diversas da autorizada: de 155 a 470 por unidade.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	434
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com comprimento ou altura superior ao permitido para o local.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho
Valor da multa em Ufemgs	a) Redes de emalhar ultrapassando o limite de comprimento ou altura autorizado para o ambiente aquático: de 185 a 560 por unidade, acrescida de 5 por metro que ultrapassar; b) Tarrafas ultrapassando o limite de altura autorizado para o ambiente aquático: de 95 a 280 por unidade, acrescida de 5 por metro que ultrapassar; c) Espinhel ultrapassando o limite de comprimento autorizado para o ambiente aquático: de 155 a 470 por unidade, acrescida de 5 por metro que ultrapassar.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	435
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos proibidos ou não autorizados e em especial: a) com artes de cerco; b) com técnicas de arrasto dos instrumentos, utilizando-se redes, tarrafas, tarrafas e outros instrumentos de emalhar em deslocamento no curso d'água, mediante tração humana ou mecânica ou redes de arrasto de fundo; c) com a técnica de parelha, assim compreendendo o deslocamento de uma embarcação ao lado de outra tracionando aparelhos e equipamentos de pesca de emalhar; d) com técnica de lambda utilizando anzóis múltiplos ou simples, incluindo o chuveirinho, cesto lambari e similares, ou técnicas que causem mutilação; e) com outros métodos ou outras técnicas não autorizadas ou proibidas em atos normativos pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) Pescador amador: de 450 a 1.250 por ato; b) Pescador profissional: de 900 a 2.500 por ato.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	436
Descrição da infração	Realizar atos de pesca com substâncias proibidas, em especial: a) com a utilização de substâncias tóxicas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; b) com a utilização de substâncias explosivas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos; c) com substâncias que produzam efeitos de estuapefização; d) com substâncias que causem a desoxigenação da água.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) Pescador amador: de 950 a 2.800 por ato; b) Pescador profissional: de 1.900 a 5.600 por ato.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 3,07 Ufemgs por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	437
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber, transportar, comercializar, armazenar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas e ou protegidas no Estado com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pelas normas vigentes ou seccionados em partes com tamanho inferior ao mínimo estabelecido para a espécie.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) De 190 a 560 por ato, acrescido de 5 por quilograma de pescado irregular; b) Em períodos de piracema, de 280 a 930 por ato, acrescido de 10 por quilograma de pescado irregular. Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	438
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar, receber, transportar, comercializar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies nativas protegidas na piracema (período de reprodução/defeso), ou espécies nativas fora do período da piracema que estejam protegidas e/ou ameaçadas de extinção, conforme estabelecido em normas vigentes, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato praticado
Valor da multa em Ufemgs	De 280 a 930 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma de pescado nativo. Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	439
Descrição da infração	Realizar peixamento (soltura de peixes) sem licença ou autorização do órgão competente ou em desacordo com o especificado na licença ou autorização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) Com espécies autóctones: de 280 a 830 por ato; b) Com espécies alóctones exóticas: de 1.700 a 5.000 por ato. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH.

Código da infração	440
Descrição da infração	Introduzir espécies nativas ou exóticas em cursos d'água sem autorização do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) Com espécies autóctones: de 280 a 830 por ato; b) Com espécies alóctones exóticas: de 1.700 a 5.000 por ato. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil; Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH.

Código da infração	441
Descrição da infração	Deixar de tomar providências ou impedir adoção de medidas de proteção à fauna e flora aquáticas, resultando danos.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por omissão ou ação
Valor da multa em Ufemgs	De 800 a 2.400 por ato

Código da infração	442
Descrição da infração	Provocar o esvaziamento, secamento, barramento de lagos, lagoas, reservatórios e cursos d'água, causando danos à flora e fauna aquáticas, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente.